



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 551/2013**

**de 18 DE JUNHO DE 2013.**



**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
ISENÇÃO DE ISSQN, ALVARÁ DE  
CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO E HABITE-SE  
NOS PROGRAMAS VINCULADOS À  
POLÍTICA HABITACIONAL”**

Eu, **VALDEZ VIANA NUNES**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º da lei municipal nº 522/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - A construção de edificações e grupamentos de edificações de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda, incluídos em programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, fica isenta de tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e do Imposto de Transmissão de Bens imóveis – ITBI, desde que a obra seja executada por pessoa física classificada como carente pelos critérios estabelecidos pela Secretaria de Ação Social Municipal.

**§ 1º** - A isenção prevista no *caput* não contempla as pessoas jurídicas.

**§ 2º** - As pessoas físicas beneficiadas com o disposto nesta lei ficarão isentas do pagamento de toda e qualquer taxa e/ou emolumentos municipais, especialmente do pagamento de Alvará de Licença para Construção, Concessão de Habite-se e todos aqueles previstos no Código Tributário do Município.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa dias) de sua publicação.

VALDEZ VIANA NUNES  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
EM: 18/06/2013  
Valdez Viana Nunes  
ASSINATURA

**PUBLIQUE –SE, REGISTRE-SE, CUMPRA –SE**